



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL
Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

Procedimento Administrativo nº: **0038992-42 (5370)**

Requerente: TRIP SOLT FITNESS SPORT LTDA

Assunto: **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS ADOLESCENTES EM EVENTO.**

Evento: **“ARENA MIX II”**

Local: ARENA VITÓRIA - GINÁSIO ÁLVARES CABRAL

Data: **20/10/2012 - DAS 21:00 ÀS 05:00 HORAS**

DESPACHO

Vistos etc ...

Trata-se de Pedido de Alvará objetivando a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento denominado **“ARENA MIX II”**, a ser realizado a partir do dia **20/10/12**, a partir das 21:00 horas e termino às 05:00 horas, no **ARENA VITÓRIA- GINÁSIO ÁLVARES CABRAL**, cuja responsabilidade civil e criminal foi assumida por **PETERSON MOROZEWSKY BENTO**, já qualificado.

Da análise detida do pedido e em face a tudo que dos autos consta, embasado no art. 149, inciso I, da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e considerando-se que não são necessários os documentos exigidos no requerimento de fls. 02/05, DEFIRO o pedido contido no requerimento inicial (ou em parte) e AUTORIZO no evento citado anteriormente, a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de crianças e adolescentes nas faixas etárias adiante definidas, oberecidas as condições já mencionadas na inicial, bem como as seguintes:

1) Permitida a entrada de Maiores de **16 (dezesseis) anos de idade, DESACOMPANHADOS** de Pai, Mãe, Tutor, Guardião ou Responsável, desde que comprovada a idade através de documento oficial com fotografia.

3) Diligencie-se a expedição do competente Alvará, com cópias para: Coordenação dos Agentes Voluntários desta Vara e Representante do Ministério Público;

4) Após a realização do evento, requisitem-se, se necessários, relatórios a Coordenação dos Agentes Voluntários, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Delegacia de Costumes e Diversões e Delegado Chefe da Polícia Civil;

C U M P R A - S E

Vitória, 18 de outubro de 2012.

PAULO ROBERTO LUPPI
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº **0037050-72.2012.8.08.0024 (5365)**

A L V A R Á

O Dr. Paulo Roberto Luppi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação e na forma da Lei etc.

A U T O R I Z A, pelo presente Alvará, a **ENTRADA** e **PERMANÊNCIA** de crianças e adolescentes nas faixas etárias adiante definidas, durante a realização do espetáculo / Show "**KID ABELHA**", programado para o dia **27/10/2012**, horário de início previsto para às **19:00** horas e término às **23:30** horas, com tolerância **MÁXIMA** de 15 (minutos) para o término, nas dependências do **GINÁSIO ÁLVARES CABRAL** promovido sob a responsabilidade Civil e Criminal de **PATRICK GERALDO RIBEIRO LIRIO**, condicionado ao seguinte:

a) Competirá aos próprios organizadores do evento, a verificação e fiscalização da idade dos menores de acordo com o estabelecido neste Alvará com estrita obediência a **PORTARIA 13/06**.

b) **PERMITIDA** a entrada de **MENORES** de **12 a 15 (quinze) anos de idade**, desde que acompanhados exclusivamente de Pai, Mãe, Tutor, Guardião ou Responsável (pessoa maior de 21 (vinte e um) anos de idade, autorizada pelos pais, por declaração com firma reconhecida);

c) **MAIORES** de **16** anos desacompanhados

ATENÇÃO: ESTARÃO SUJEITOS ÀS SANÇÕES PENAIS VIGENTES, POR DESCUMPRIMENTO DESTE ALVARÁ, TANTO OS COMPONENTES DO CONJUNTO RESPONSÁVEL PELO SHOW, QUANTO OS PROMOTORES DO EVENTO.

d) Na hipótese de não realização do evento, o seu responsável deverá **TEMPESTIVAMENTE**, comunicar o fato a este Juízo e às Autoridades da Polícia Civil, Militar, Federal, Corpo de Bombeiros, SEDUR, DPJ - Plantão - Reta da Penha, sujeitando-se ainda, às Sanções previstas na Lei 8.078 de 11/09/90, Direito do Consumidor.

e) Seja oferecida assistência de emergência, com ambulância equipada e equipe para-médica;

f) Seja oferecida segurança geral compatível ao público antes, durante e após o evento;

g) Seja solicitada à Polícia Militar, em especial ao Batalhão de Trânsito, Policiamento Ostensivo e Corpo de Bombeiros a efetiva ação no local do evento;

h) Seja comunicado ao Batalhão de Choque da Polícia Militar a ocorrência do evento, para que esteja prevenido, se acionado, em caso de tumulto;

i) Seja proibida a venda de bebidas alcoólicas, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, INCLUSIVE CERVEJA/CHOPP, nas dependências do Ginásio;

j) Sejam os portões abertos para o ingresso do público, pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento, evitando-se, portanto, tumultos;

l) Deverão, ainda, os promotores do evento orientar os jovens presentes a dirigirem-se às suas residências, tão logo termine o Espetáculo;

m) Sejam Cumpridas todas as demais condições afirmadas pelo requerente no seu Ofício datado de 14/09/2012, que não entrem em conflito com este **ALVARÁ**.

Comunique-se ao Sr. Coordenador dos Agentes Voluntários deste juízo.

C U M P R A - S E

Dado e passado nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, _____, **Nelson Goulart Monteiro Neto**, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir.

Paulo Roberto Luppi

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória

Com cópias para;

Coordenador dos Agentes Voluntários desta Vara;

Comando do Policiamento Ostensivo da Polícia Militar; **FAX 3380.2831/3222.8800**

Corpo de Bombeiros; **FAX 3137.4423/33451222**

Delegacia de Costumes e Diversões; **FAX 3346.6126**

Superintendente da Polícia Federal-ES; **FAX 331.8030**

Ministério Público;

SEDUR - Secretaria Desenvolvimento Urbano; **FAX 3135-1135/3137.3600**

D.P.C.A.: **FAX 3132.1917**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

Ofício 1º JIJV nº 1414/12 Vitória, 18 de outubro de 2012.
Processo nº **0038992-42.2012.8.08.0024 (5370)**

Prezado Senhor,

Com base no Artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/90), determinei a expedição do Alvará para realização de evento, que segue anexo para conhecimento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória

A(o)

Ilmo(a). Sr(a).

COORDENADOR DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS

N E S T A



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

Ofício 1º JIJV nº 1415/12 Vitória, 18 de outubro de 2012.
Processo nº **0038992-42.2012.8.08.0024 (5370)**

Senhor(a) Representante,

Com base no Artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/90), determinei a expedição do Alvará que segue anexo.

Assim, solicito a indispensável atuação desse Órgão, articulado com os demais, para que o evento transcorra com segurança.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória

A(o)

Exmo(a). Sr(a).

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA VARA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VITÓRIA**

N E S T A



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos , nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

Processo Nº. 0037991-22.2012.8.08.0024 (39.588)

GUARDA PROVISÓRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e doze (2012), na Sala de Audiências do 1º Juizado da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, onde presente se encontrava o **Dr. PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, comigo adiante declarado, compareceu a Srª. **NAIRA SILVA COUTINHO**, qualificada nos autos, residente nesta Capital, que declarou receber sob "**GUARDA PROVISÓRIA**", a adolescente **BIANCA DA SILVA**, nascida em 03/04/1996, filha de MARIA LÚCIA SILVA, obrigando-se a cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, isto é, vestir, calçar, educar, manter, instruir, alimentar, enfim, assistir, moral e materialmente aos mesmos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Despacho de fls. 19, proferido nos autos do pedido de **GUARDA** . Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina o MM. Juiz de Direito.

Eu _____ **Nelson Goulart Monteiro Neto**, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir.

PAULO ROBERTO LUPPI
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de
Vitória

Guardiã



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29025-140 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

Requerimento nº **0046938-65.2012.8.08.0024 (5386)**

Requerente(s): **ZEMER UBIRAJARAS RABELO DE ANDRADE**

Requerido(s): **PEDRO FELIPE RABELO DE ANDRADE**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA O EXTERIOR**

DESPACHO

Vistos etc ...

Trata-se de pedido de viagem ao exterior requerido por **ZEMER UBIRAJARAS RABELO DE ANDRADE**, já qualificado, em favor de seu filho o adolescente **PEDRO FELIPE RABELO DE ANDRADE**, nascido em 30/07/2001, para viajar acompanhado de seu genitor.

Da análise detida do pedido e em face a tudo que dos autos consta, com base nos artigos 83/85, da Lei 8.069, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e do parecer favorável do Ministério Público, **DEFIRO** o pedido contido no requerimento inicial, e em consequência **AUTORIZO** a viagem ao exterior do adolescente **PEDRO FELIPE RABELO DE ANDRADE**, com destino à **ARGENTINA e URUGUAI**, em caráter de turismo, viagem prevista para o dia 06/01/2013, e previsão de retorno no dia 15/01/2013.

Diligencie-se a expedição da autorização.

CUM P R A - S E
A R Q U I V E - S E

Vitória, 11 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29025-140 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR

Proc.: 024.12.015362-2 (PA5329)

FOTO 3/4

O Dr. Paulo Roberto Luppi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação e na forma da Lei etc...

Atendendo o requerimento formulado pela genitora, **AUTORIZO** o adolescente **GUILHERME SILVEIRA GOMES BROTTTO**, nascido aos 10/10/2002, filho de GEÓRGIA DA SILVEIRA GOMES e ALEXANDRE MAGNO SERPA BROTTTO, **PASSAPORTE Nº FG 612911**, a viajar ao exterior, acompanhado de sua Avó materna **Srª REGINA DA SILVEIRA GOMES** (Passaporte FG472953), com destino a **ORLANDO - DISNEY WORLD**, em caráter de turismo, com viagem prevista para Janeiro/2013 e retorno previsto em Fevereiro/2013.

Vitória-ES (BRASIL), 14 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito

Obs. a: Este documento tem validade acompanhado do Passaporte e de outro documento de Identidade da criança e/ou adolescente.

Obs b: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Luppi é autêntica. O referido é verdade e dou fê.
Vitória, 14 de dezembro de 2012

Nelson Goulart Monteiro Neto
Analista Judiciário Especial



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos , nº 100 · Vila Rubim · CEP 29020-040 · Vitória-ES. Tel. 222-5077 e Fax 322-5835.

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Autos nº. 024.10.013083-0 (37.257)

O Dr. PAULO ROBERTO LUPPI, MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da
Juventude da Comarca da Capital do
Estado do Espírito Santo, por nomeação e
na forma da Lei etc.

DETERMINA que o Sr. Oficial do **Cartório de Registro Civil Sarlo - Nesta Capital**, que, em cumprimento ao presente Mandado, indo por mim assinado, e na forma da legislação vigente, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **AVERBAÇÃO ÀS MARGENS DO REGISTRO DE NASCIMENTO** da criança **LUCAS CORREA DOS REIS**, sob o nº. **001745**, às fls. **245**, do Livro **A-0006-3**, filho de **GELSON LUCAS DOS REIS** e **MARIA MADALENA CORREA DE OLIVEIRA**, em virtude de ter sido **DECRETADA A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** de seus genitores, **Sr. GELSON LUCAS DOS REIS** e a **SRª MARIA MADALENA CORREA DE OLIVEIRA**, na forma do artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tudo conforme Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória-ES, às fls. 136/138 , dos autos de nº 024.10.013083-0, que transitou em julgada em 18/10/2012, cuja cópia segue em anexo..

C U M P R A - S E fazendo a necessária comunicação a este Juízo, tudo conforme art. 102, parágrafo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dado e passado nesta Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de 2012. Eu _____, Nelson Goulart Monteiro Neto, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir

PAULO ROBERTO LUPPI
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

MANDADO DE REGISTRO CIVIL

Autos de nº 024.12.002446-8 (38.826)

O **Dr. PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude, da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação e na forma da Lei etc...

M A N D A o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil **SARLO**, neste Município, que em cumprimento do presente mandado, indo por mim assinado, e na forma da legislação vigente, proceda o **REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO** da criança e/ou adolescente:

Nome: **VITÓRIA PEREIRA DA SILVA**

Nascido(a) em **01/11/2011**

sexo: **FEMININO**

no local denominado: **VITÓRIA-ES**

filho(a) de: **RENATIELE PEREIRA DA SILVA**

Avós Paternos:

Avós Maternos: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e ROZIMAR PEREIRA**

A referida criança e/ou adolescente se encontra na Jurisdição dessa Circunscrição de Registro Civil.

C U M P R A - S E, fazendo a necessária comunicação a este Juízo, e entregando-se a competente Certidão aos Requerentes, tudo conforme art. 102, parágrafo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dado e passado nesta Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2012. Eu, _____, **Nelson Goulart Monteiro Neto**, Analista Judiciário Especial, que mandei digitar e imprimir.

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 222-5077 e Fax 322-5835.

MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Autos nº 024100259001 (37.557)

O Dr. GUSTAVO GRILLO FERREIRA, MM.
Juiz de Direito em Exercício na Vara da Infância e da
Juventude da Comarca da Capital do Estado do Espírito
Santo, por nomeação e na forma da Lei etc.

M A N D A que o Senhor Oficial do "**Cartório SARLO**", nesta **Capital**, ao lhe ser este apresentado, indo por mim assinado, PROCEDA, independente do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, o **CANCELAMENTO** do Registro de Nascimento da criança e/ou adolescente, em face de adoção:

ANA CLARA MOREIRA DOS SANTOS

Filho de: Ana Cláudia Moreira dos Santos

Nascido em 22/05/2009, às 07:51 horas, em Vitória-ES, inscrito sob o nº 25710, às fls. 10, do livro A-64-S1, nos termos do disposto nos parágrafos 1., 2. e 3. do artigo 47 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Fica terminantemente proibido o fornecimento, a quem quer que seja, de informações ou Certidões sobre a origem deste (parágrafo 4º., artigo 47 da Lei 8.069/90).

C U M P R A - S E, fazendo a necessária comunicação a este Juízo, e entregando-se a competente Certidão aos Requerentes, tudo conforme artigo 102, parágrafo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

DADO e passado nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos 22(vinte e dois) dias do mês de março de 2011. Eu, _____, **Nelson Goulart Monteiro Neto**, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir.

GUSTAVO GRILLO FERREIRA

Juiz de Direito em Exercício na Vara da Infância e da Juventude de Vitória



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos , nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 222-5077 e Fax 322-5835.

MANDADO DE BUSCA [REDAZIDA] COM CITAÇÃO

Autos de nº. 0035129-78.2012.8.08.0024 (39.5440)

O Dr. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação e na forma da Lei etc...

MANDA a Comissária MARIA EMÍLIA COPOLILO FARIA, da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, que em cumprimento do presente mandado, dirija-se ao lugar nele indicado, observadas as cautelas de estilo, e dentro do prazo legal, na jurisdição deste Juízo, proceda a **BUSCA [REDAZIDA] LIMINARMENTE** da criança **DYANDRA MOLULO FERREIRA ROELDES**, nascida em 27/01/2009, que se encontra em poder de seu genitor Sr. **ALEANDRO FERREIRA ROELDES**, Residente à Rua Nossa Senhora da Conceição - 33 ou 34 - Bairro Resistência - Vitória-ES - Ponto de Referência: Na mesma Rua que a Usina de Lixo - Tel: 9923-7849/9888-5711, devendo a criança ser encaminhada para a Entidade de Acolhimento, adequada ao seu perfil, bem como **CITE-SE** o referido senhor, no prazo de lei (05) cinco dias, para querendo, contestar a referida ação, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial cuja cópia lhe será entregue.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2012. Eu _____ Nelson Goulart Monteiro Neto, Analista Judiciário Especial, o fiz digitar e imprimir.

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória da Comarca da Capital.

_____, e _____,

brasileiro(s), residente(s) à Rua/Av. _____

_____, nº _____, Bairro _____,

VITÓRIA-ES, Telefone _____

na qualidade de pais e/ou responsável(eis), portador(es) da(s) carteira(s)
de Identidade de nº(s) _____ e _____ mui

respeitosamente requer(em) a V. Ex^a, nos termos dos artigos 83 e 84, da Lei nº
8.069, de 13/07/90 (ECRIAD), AUTORIZAÇÃO para que a(s) crianças ou
adolescente(s) _____

_____ nascido (a,s) em ____/____/____ e ____/____/____

respectivamente, natural(ais) de _____

Portador(es) do Passaporte(s) nº(s) _____,

_____acompanhado(a,s)_____

possa(m)viajarao exterior, em caráter de _____

com destino a _____ onde

ficará(ão)hospedado(s)noseguinte endereço _____
(país)

A viagem está prevista para o dia _____ e retorno
previsto para _____.

Para tanto estou(amos) juntando os seguintes documentos:

- a)- Cópia xerox (autenticada) das páginas 1,2 e 3 do passaporte da criança ou adolescente (se for o Passaporte novo modelo, juntar cópia da Certidão de Nascimento autenticada);
- b)- Certidão de Tutela (se for o caso);
- c)- 02 (duas) fotos 3x4 recentes/iguais (da criança ou adolescente);
- d)- Xerox autenticada do comprovante de residência do(s) Requerente(s) (extrato bancário, conta de luz, água, telefone ou contrato de locação, etc) no município de Vitória);
- e)- Xerox autenticada da Carteira de Identidade do pai ou da mãe (ou responsável);
- f)- Xerox autenticada das páginas 1, 2 e 3 Passaporte do acompanhante (se for o caso);
- g)- No caso dos genitores serem separados/divorciado,anexar Certidão de Averbção (autenticada);

Assim, considerando-se as informações ora prestadas e a documentação acostada, ratifico(amos) o requerimento inicial no sentido de ser concedida a autorização pretendida, na forma e para os fins legais, em obediência à legislação pertinente.

Termos em que
P. E. Deferimento.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____

Pai ou Responsável (reconhecer firma)

Mãe (reconhecer firma)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

A Empresa _____,
CGC/MF _____, Insc. Estadual nº _____,
Insc. Municipal _____, estabelecida à Rua/Av. _____,
nº _____, Telefone _____, no município de _____,
representada legalmente por seu _____, Sr. _____
brasileiro, residente na Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____,
Município _____, Telefone _____, portador da
carteira de Identidade de nº _____ e CPF nº _____,
vem mui respeitosamente requerer a V. Ex^a., nos termos dos artigos 149, Inciso I,
alinea A, B e C, da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (ECRIAD), AUTORIZAÇÃO para

entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes acompanhados e desacompanhados dos pais ou responsáveis no espetáculo / Show

a se realizar no(s) dia(s) _____ / _____ / _____, com horário de início previsto para às _____:_____ horas, e término às _____:_____ nas dependências do (a) _____, sob responsabilidade civil e criminal de _____, que esta

subscrive, considerando desde logo o seguinte:

a) Competirá aos próprios organizadores do evento, a verificação da idade dos menores dentro do estabelecido neste requerimento;

b) Permitida a entrada de **Menores** de _____ anos, desde que acompanhados exclusivamente de pai, mãe, tutor, guardião ou responsável (pessoa maior de 21 (vinte e um) anos de idade, autorizada pelos pais, por declaração com firma reconhecida);

c) Permitida a entrada de **Maiores** de _____ anos, desacompanhados de pai, mãe, tutor, guardião ou responsáveis;

d) Será o espetáculo iniciado, às _____:_____ horas e com término no **MAXIMO**, às _____:_____ horas;

e) Será oferecida pelos promotores do evento assistência Médica de emergência, com ambulância, material, equipamentos, médico e enfermagem compatíveis com o evento;

f) Será oferecida segurança geral compatível ao público antes, durante e após o evento para o que o promotor do evento, a seu cargo, disporá de _____ profissionais de segurança;

g) Comunicada a ocorrência do evento ao Batalhão de Choque da Polícia Militar, para que esteja prevenido, se acionado, em caso de tumulto;

h) Requerido, à Polícia Militar, em especial ao Batalhão de Trânsito, Policiamento Ostensivo e Corpo de Bombeiros a efetiva ação no local do evento, conforme documentação comprobatória em anexo;

i) **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas, inclusive

CERVEJA/CHOPP, para menores de 18 anos no local do evento, considerando que o público é de adolescentes e crianças, para que não seja ofendido o artigo 81, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente:

j) Para a divulgação do evento, estamos atentos ao disposto nos artigos 252, 253 e 254 do ECRID, bem como o artigo 258 que assim dispõe:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Art. 252 - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária específica no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253 - Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254 - transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso de autorização ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência, duplicada em caso de reincidência; a autorização judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 258 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

l) Os ingressos serão numerados e neles impressos a faixa etária recomendada;

m) Existirão _____ catracas, com contador numérico, em quantidade suficiente não só para permitir entrada do público sem tumulto, como para indicar a lotação do local do evento conforme laudo do Corpo de Bombeiros;

n) Estarão em nosso poder para fiscalização os comprovantes de regularização do espetáculo junto à Delegacia de Costumes e Diversões, Polícia de Trânsito, Polícia Militar e Prefeitura Municipal de Vitória;

o) Os Ingressos serão vendidos nos seguintes locais _____ com as informações destacadas sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária recomendada.

p) Orientaremos os Adolescentes/Jovens presentes a dirigirem-se às suas residências, tão logo termine o espetáculo;

q) Na hipótese de não realização do evento, TEMPESTIVAMENTE, comunicaremos o fato a este Juízo e às autoridades da Polícia Civil, Militar, Federal, Corpo de Bombeiros, SEMURB, sujeitando-nos, ainda, às Sanções previstas no Direito do Consumidor - Lei 8.078 de 11/09/90.

Isto posto, requer a Autorização pretendida, na forma e para os fins legais.

Vitória, de _____ de _____

Requerente (com firma reconhecida)

Anexos:

- 1- Cópia documentação de Constituição da empresa (autent.);
- 2- Xerox Ident./responsável, Civil/Criminal pelo evento (autent.);
- 3- Cópia da contratação da equipe de Assistência Médica;
- 4- Cópia autenticada ou original do Alvará do Corpo de Bombeiro
- 5- Comprovantes de regularização do espetáculo junto à Delegacia de Costumes e Diversões, Polícia de Trânsito, Polícia Militar e Prefeitura Municipal de Vitória;

(Formulários para Eventos diversos: Clubes, Estádios, Ginásios, etc...)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL
Av. Florentino Avidos , nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 222-5077
e Fax 322-5835.

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012), na Sala de Audiências deste Juízo, na presença do **Dr. PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, comigo Analista Judiciário Especial de seu cargo abaixo declarado, compareceu o **SR. JOSÉ ALCÂNTARA DE FARIA**, que declarou que nesta data e neste ato está recebendo do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória, os seus filhos **HYASMIN ALCÂNTARA DOS SANTOS**, nascida em 20/07/2007, **MAXWELNGTON DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nascido em 03/08/2003 e **HELYVELTON DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nascido em 16/03/1999. Por este Termo, compromete-se a cuidar, manter, vestir e educar a referida menor, até ulterior deliberação. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu, Nelson Goulart Monteiro Neto, Analista Judiciário Especial, o fiz digitar e imprimir.

JOSÉ ALCÂNTARA DE FARIA
Responsável

PAULO ROBERTO LUPPI
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória

TERMO DE GUARDA e RESPONSABILIDADE que assina:

MÁRCIA STORANI

na forma abaixo:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012, nesta cidade de Vitória, em meu Cartório, presente o **Dr. PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, comigo Analista Judiciário Especial de seu cargo, abaixo declarado, compareceu **MÁRCIA STORANI** e disse que, nos termos da respeitável sentença retro, vinha assinar o **TERMO DE GUARDA** da menor **ELAINE BORSATTO MARTINS**, nascida em 20/07/1996, filha de **JOSÉ ALVES MARTINS** e **LUIZABETH BORSATTO** e prometeu bem e fielmente desempenhar o munus. Deferindo o compromisso, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que, na forma da Lei, vai assinado. Eu, _____, Nelson Goulart Monteiro Neto, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir.

PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória

Guardiã



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 222-5077 e Fax 322-5835.

CERTIDÃO

NELSON GOULART MONTEIRO NETO, Analista Judiciário Especial da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei etc ...

C E R T I F I C A, atendendo a requerimento verbal, após rever em seu poder e Cartório, o procedimento tombado sob o nº **024.07.056992-6 (34.796)** e aforado em **08/10/2007**, que do mesmo constam as seguintes peças: - Vistos etc... **MÁRCIA STORANI**, brasileira, solteira, Contadora autônoma, residente na Travessa João Oliveira - nº 73 - Santo Antônio Vitória-ES, requereu a **GUARDA** da criança e/ou adolescente(s) **ELAINE BORSATTO MARTINS**, nascida em 20/07/1996, filha de José Alves Martins e Luizabeth Borsatto, todos qualificados na inicial instruída com os documentos de fls. 02 a 11. O estudo do caso concluiu favorável à concessão da guarda pleiteada, sugerindo a instauração de processo de providência. O Ministério Público opina pela intimação de um curador tendo em conta que há necessidade do curador especial, nomeado nos termos do art. 9º, inc.II do CPC, efetivamente contestar o pedido formulado na inicial, ainda que por negativa geral. Ante o termos da documentação acostada aos Autos, bem como a avaliação social de fls. 28/35, o Juiz deferiu o pedido de guarda provisória com base no parágrafo 2º, do art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo prazo de 180 dias. Às fls. 50, foi solicitado ao Juiz, a renovação da Guarda, onde foi deferido. Foi oficiado às Telefonias, solicitando endereço do genitor, caso constasse nos registros daquelas e após, foi expedido Mandado de Citação, mas o mesmo não foi encontrado no endereço. O Ministério Público requereu a citação do mesmo por Edital e nomeação de Curador. O Sr. José Alves apresentou contestação às fls. 71/72. Às fls. 74, foi renovado pedido de Guarda. O Ministério Público requereu diligências pelo STSJ, para que intime a guardiã para entrevista, para que pondere a respeito da modificação do pedido nesses autos, de guarda para adoção, uma vez que o Ministério Público já requereu a destituição do poder familiar. Às fls. 77, a Srª Márcia declarou que não tem interesse em adotar a adolescente em tela. O Ministério Público deferiu o pedido formulado na inicial, concedendo a guarda de Elaine a requerente Márcia. Pelo exposto e as peças acostadas aos autos, bem como o estudo social realizado, entendo desnecessária a produção de provas em Processo Civil e nos termos do art. 33 e seguintes da Lei 8.069, de 13/07/90, DEFIRO a **GUARDA** para que a requerente preste assistência moral, material e educacional a adolescente, conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, por ser o melhor para a mesma. Lavre-se o termo. P.R.I. Vitória, 18 de outubro de 2012. Dr. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude. **TERMO DE GUARDA** que assina: **MÁRCIA STORANI**, na forma abaixo: Aos 05 de dezembro de 2012, nesta cidade de Vitória, em meu Cartório, presente o Dr. **PAULO ROBERTO LUPPI**. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, comigo Analista Judiciário Especial de seu cargo, abaixo declarado, compareceu **MÁRCIA STORANI**, e disse que nos termos da respeitável sentença retro, vinha assinar o **TERMO DE GUARDA** da criança e/ou adolescente: **ELAINE BORSATTO MARTINS**, nascida em 20/07/1996, filha de José Alves Martins e Luizabeth Borsatto, e prometeu bem e fielmente desempenhar o munus. Deferido o compromisso, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente **TERMO** que, na forma da Lei vai devidamente assinado. Extraída a presente hoje, Aos 05 (cinco) dias de dezembro de 2012. Eu, **Nelson Goulart Monteiro Neto**, Analista Judiciário Especial, mandei digitar e imprimir.

NELSON GOULART MONTEIRO NETO

Analista Judiciário Especial da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória